



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 212**  
**22 NOV 2012**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **SEM REGISTRO**

<p><b>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</b></p>
---

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL:**
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC:**

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 089/12 - CorCPC**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 15402 MARCELO SIQUEIRA RÊGO, do 1º BPM  
ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar fatos narrados na Representação do Sr. Tarcísio Augusto Fonseca Nunes, constante no Of. Nº 628/12/MP/2ª PJM e seus anexos;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 26 de outubro de 2012

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 095/12 - CorCPC**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 18246 EDIMAR LIMA DA SILVA, do 2º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar fatos narrados pela Sra Josefa Lorena de Paiva Fialha da Rocha, contido no Relatório do Serviço do dia 18 AGO 2012, e que teria envolvimento de policial militar do 1º BPM;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 01 de outubro de 2012

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

## **ADITAMENTO AO BG Nº 212 – 22 NOV 2012**

---

### **RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 096/12 - CorCPC**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 19664 MARIA ÂNGELA GATTI CAVALCANTE TIAGO, do 10º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar fatos narrados no Termo de Declaração da Sra Josianne da Silva Teixeira, contidos no OF Nº 048/2012/MP/PLANTÃO CRIMINAL, anexos ao Mem. Nº 332/2012-SID/CORGERAL;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 01 de novembro de 2012

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 097/12 - CorCPC**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 24353 ELI EDSON MIRANDA QUEIROZ, do 10º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar fatos narrados na Representação Sr. Mateus Martins Miranda, anexa ao Mem. Nº 135/2012/MP/2ª PJM;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 06 de novembro de 2012

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 098/12 - CorCPC**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 31209 JOÃO JERÔNIMO GLEDSON COSTA DA SILVA, do 10º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar ausência injustificada do CB PM RG 22303 EDNALDO DANTAS GOMES, do 20º BPM, na audiência na sede da JME, dia 22 OUT 2012, em que figura como testemunha no processo nº 639-24.2009.814.0200, conforme OF Nº 2485/2012/MP/2ª PJM;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 08 de novembro de 2012

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 099/12 - CorCPC**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1° TEN QOPM RG 33457 LUIZ AUGUSTO HENRIQUES RODRIGUES, do 2° BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar fatos narrados pelo Sr. Osvaldo Vasconcelos Fernandes, no BOPM N° 856/2012, de 24 OUT 2012;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 09 de novembro de 2012

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 100/12 - CorCPC**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2° TEN QOPM RG 33524 ADRIANO NAZARENO GÓES DA SILVA, do 2° BPM

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar fatos narrados pelo Sr. Rogério Sarmento Cereja, no BOP N° 271/2012.003015-4, anexo a Patrulha de Prevenção e Qualidade- PPQ de 30 SET 2012;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 09 de novembro de 2012

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 101/12 - CorCPC**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2° TEN QOPM RG 32502 LUCIANO SILVA MANGAS, do 1° BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar fatos narrados pelo Sra Rosineide Gomes da Costa, no BOPM N° 845/2012, de 23 OU 2012;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 09 de novembro de 2012

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 102/12 - CorCPC**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 31182 ÁDAMUS DANIEL DAMASCENO DE VASCONCELOS, do 1º BPM

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar fatos narrados pelo Sra Valéria Cristina Raiol do Nascimento, no BOPM N° 550/2012, de 25 JUN 2012, e anexos;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 09 de novembro de 2012

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 103/12 - CorCPC**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 20142 JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO, da Corregedoria.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: apurar fatos narrados na representação, do Sr. ELENYLSO LUIS LOBATO BRABO, Coordenador Geral da ADDMIPA, no Of. N° 387/2012/MP/2º PJM, de 24 OUT 2012, e anexos;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 09 de novembro de 2012

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**REVOGAÇÃO DA PORTARIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 005/12–CorCPC**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (corCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o Of. N° 001/12-PADS e que os fatos apurados por meio da PT de PADS N° 005/12-CorCPC foram apurados e conclusos por meio da PT de PADS N° 007/11-CorCPC, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 044 de 03 MAR 2011, que fora presidida pelo 2º SGT PM VALDEMIR DE OLIVEIRA, do 1º BPM;

**RESOLVE:**

## **ADITAMENTO AO BG Nº 212 – 22 NOV 2012**

---

Art. 1º – Revogar a Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado Nº 005/12 – CorCPC, cadastrar e arquivar o documento origem; Providencie a Auxiliar da CorCPC;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de novembro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO – PORTARIA Nº 053/12/IPM – CorCPC**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 26294 ALEXSANDRO ABNER CAMPOS BAIA, encontra-se atualmente lotado no CPR IX, conforme BG Nº 112- 15 JUN 2012, e que o fato em apuração na PT DE IPM Nº 053/12-CorCPC ocorreu na circunscrição da CorCPC, o que torna oneroso o procedimento com o deslocamento do Encarregado à Capital, contrariando a contenção de gastos na corporação;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – Substituir o CAP QOPM RG 26294 ALEXSANDRO ABNER CAMPOS, do CPR IX, pelo CAP QOPM RG 26315 ARLINDO DE ASSIS FELIX JUNIOR, ficando este designado como encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 08 de novembro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPC

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 171/12/SIND – CorCPC**

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: CAP QOPM FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE

Considerando que o CAP QOPM FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que o sindicato CB PM JACKSON ARAÚJO DOS PASSOS, do 20º BPM, encontra-se a disposição da JRS, conforme OF Nº 002/12-SIND/CORREG;

#### **RESOLVO:**

Art. 1º. Sobrestar, pelo período de 17 OUT a 05 NOV 2012, os trabalhos alusivos à Sindicância de PT Nº 171/12/SIND- CorCPC;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 22 de outubro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM DE PORTARIA N° 039/12 – CorCPC**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

**RESOLVE:**

Conceder ao 1º TEN QOPM RG 31134 DIMITRI DE OLIVEIRA BRAGA, do 10º BPM, 07 (sete) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Of. n° 011/12 – IPM, de 11 de outubro de 2012.

Belém-PA, 09 de outubro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPC

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

**PORTARIA N° 031/2012 – IPM/CorCME**

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 25282 DENISON CARLOS VIEIRA RIBEIRO, do BPOT  
FATO: apurar o acidente de trânsito ocorrido no dia 15 de julho de 2012, no

Município de Altamira, envolvendo o 3º SGT PM CARLOS AUGUSTO VIEIRA RODRIGUES, do BPOT, o qual sob o comando de uma VTR, ao realizar abordagem e detenção dos nacionais Benielson dos Santos Pereira e Oziel Lobato Corrêa, os quais conduziam uma motocicleta em atitude suspeita, tendo o referido graduado ao conduzir o veículo apreendido em via pública com destino a DEPOL, não visualizou um quebra molas, passando em alta velocidade sobre o mesmo, perdendo o controle da motocicleta, vindo a cair ao chão, sofrendo várias lesões e fraturas pelo corpo, inclusive na cabeça;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 29 de outubro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA.

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORT. DE N° 049/2012-CORCME.**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a 3º SGT

## **ADITAMENTO AO BG N° 212 – 22 NOV 2012**

---

PM ANA LÚCIA NETO DUARTE, do BPOT, foi nomeada Presidente do PADS de Portaria de nº 049/12-CorCME, no entanto a referida Graduada, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do referido processo, conforme o exposto no Of. nº 007/12 - PADS.

### **RESOLVE:**

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria de nº 049/2012-PADS/CorCME, no período de 04 de setembro a 11 de outubro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 20 de novembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORT. N° 070/2012-CORCME.**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, da CORREG, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 070/12-CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, conforme o exposto no Mem. nº 001/12 - PADS.

### **RESOLVE:**

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 070/2012-PADS/CorCME, no período de 11 de outubro a 11 de novembro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 20 de novembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORT. N° 092/2011-CORCME.**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM LUIZ ELENO DA SILVA MODESTO, do CFAP, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 092/11-CorCME, no entanto o referido Graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, conforme o exposto no Ofício nº 012 - PADS.

### **RESOLVE:**

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 092/2011-PADS/CorCME, no período de 04 de outubro a 9 de janeiro de 2012;

## **ADITAMENTO AO BG N° 212 – 22 NOV 2012**

---

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 31 de outubro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. N° 138/2012 – SIND/CORCME.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS, da CORREG, foi nomeado Encarregado da SIND de Portaria n° 138/12-SIND/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, conforme o exposto no Of. n° 006/12 – SIND.

#### **RESOLVE:**

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria n° 138/2012-SIND/CorCME, no período de 17 de setembro a 16 de novembro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Belém - PA, 20 de novembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

#### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**

Ref.: Portaria de IPM n° 037/12-IPM/CORCME

Concedo ao CAP QOPM FÁBIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Of. n° 010/2012-IPM. (NOTA PARA BG N° 061/2012 – CorCME).

Belém - PA, 19 de novembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

#### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**

Ref.: Portaria de IPM n° 024/12-IPM/CORCME

Concedo a TEN QOAPM ROSILENE PINHEIRO DE LEÃO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Of. n° 001/2012-IPM. (NOTA PARA BG N° 062/2012 – CorCME).

## **ADITAMENTO AO BG N° 212 – 22 NOV 2012**

---

Belém - PA, 20 de novembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 059/12-CorCME.**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria N° 059/2012–CorCME, de 03/05/12.

ENCARREGADO: 3° SGT PM RAIMUNDO NONATO RAMOS DE ALMEIDA, do BPCHQ.

FATO: apurar os fatos constantes do BOPM n° 202/12-CorCME.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

#### **RESOLVE:**

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria n° 059/2012–CorCME, de 03/05/12, de que não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos a qualquer policial militar, haja vista que restou prejudicada a apuração em tela, que trata de fatos descritos no BOPM n° 202/12-CorCME (fls. 03), que teriam ocorrido no dia 24/01/12, por volta de 09:30h, nesta Capital do Estado do Pará, em razão da não localização da possível vítima, Sr. ALEX PEREIRA GOMES, que teria se mudado para outro Estado, sem comunicar seu novo endereço (fls. 09); bem como, por haver as supostas testemunhas arroladas, certificado que teriam sido orientadas, pela pretensa vítima, a promover a desistência da presente investigação (fls. 25). Ressaltando-se que os policiais militares do BPOT/ROTAM que atenderam a ocorrência e que prestaram declarações nos autos (fls. 13 e 14), referem que o Sr. ALEX teria sido detido na Seccional Urbana da Cabanagem, sob acusação de estelionato; sendo liberado após um parente do mesmo, que vem a ser policial militar e que se encontra afastado por enfermidade (fls. 23), ter se comprometido a ressarcir os danos aos demais cidadãos que o acusavam; esvaziando sobremaneira, qualquer resultado diverso ao que ora se apresenta.

2 - SOLICITAR à AJG, a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – JUNTAR a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ENCAMINHAR uma via da presente Sindicância à JME, para conhecimento. Providencie a CorCME;

5 – ARQUIVAR uma via dos autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de novembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**  
**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF: SIND de Portaria nº 090/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 001/12-6º BPM, de 07 de novembro de 2012, em que o MAJ QOPM RG 24.977 CARLOS AUGUSTO FERNADES PINHEIRO, encarregado da SINDICÂNCIA acima referenciada, solicita sobrestamento no período de 09 de novembro de 2012 a 09 de dezembro de 2012, em virtude de estar reiniciando dois procedimentos, que foram sobrestados, nos dias 07 e 09/11/12.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar a SIND de portaria nº 090/12 - CorCPRM no período de 09 de novembro de 2012 a 09 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de novembro de 2012.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPRM

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 026/12- CorCPRM, de 30 de Março de 2012.

DOCUMENTO ORIGEM: Solução da Sindicância de Portaria nº 263/2011/CorGeral.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 14331 MARIA ELISENE BEZERRA DE CARVALHO, do BPA.

ACUSADO: SD PM RG 32425 AMILTON BRITO COELHO, do BPA.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos a SD PM RG 32425 AMILTON BRITO COELHO, do BPA;

Considerando a conclusão exarada pela 3º SGT PM RG 14331 MARIA ELISENE BEZERRA DE CARVALHO, do BPA, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 026/12 - CorCPRM, de 30 de Março de 2012, conforme as fls. 82 à 84.

**DECIDO:**

1. Discordar da conclusão a que chegou a Presidente do PADS e Concluir de que nos fatos apurados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao SD PM RG 32425 AMILTON BRITO COELHO, do BPA, uma vez que, ficou comprovado nos autos através de provas documentais e testemunhais de que o policial militar em epígrafe ter se portado sem compostura em local público, bem como ter agredido fisicamente o Sr. DOUGLAS FERREIRA SALES, no dia 02 de Setembro de 2011, por volta das 03h00, e ter efetuado disparo de arma de fogo em via pública, tendo consistência a denúncia realizada na corregedoria através do BOPM n° 779/2011, de 03OUT11, conforme ficou comprovado no laudo de exame de corpo de delito de n° 51566/2011, de 03OUT11 – Instituto Médico Legal Renato Chaves, conforme às fls. 56;

2. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do SD PM RG 32425 AMILTON BRITO COELHO, do BPA, e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, visto que consta punição disciplinar em suas alterações, sendo reincidente em fatos desta natureza; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pelo fato do acusado não ter apresentado razão que justificasse a sua falta, ao apresentar motivos fúteis; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, pois a conduta do disciplinado diverge da postura basilar prevista para qualquer policial militar; as CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, sendo que no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da Corporação. Com ATENUANTE do item I, do art. 35, e AGRAVANTE do art. 36, inciso III e X; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária n° 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

3. Destarte, com sua conduta, o SD PM RG 32425 AMILTON BRITO COELHO, do BPA, incorreu no art. 37, incisos I, II, III, XCII e CXLVII, Parágrafos 1° e 2° do Art. 37 e ainda infringindo o art. 18, incisos III, VII, VIII, XX, XXI, XXIII, XXXIV, XXXVI e XXXIX tudo da Lei n° 6.833/06 (CEDPM). Configurando, transgressão de natureza GRAVE. Deixar de punir pelo fato do policial militar fazer parte da circunscrição da CorCPE.

4. Remeter a Decisão ao Presidente da CorCPE, para as providências cabíveis. Providencie a CorCPRM.

5. Solicitar à Ajudância Geral a publicação da presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 026/2012 - PADS-CorCPRM, de 30 de Março de 2012 e remeter a 1ª e 2ª vias para a CorCPE. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 14 de Novembro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - I**

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 011/12-CorCPR I, DE 12 NOV 12.**

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, da CorCPR I;
  2. ESCRIVÃ: 1º SGT PM RG 23554 ROSEVANE SOUSA ROCHA, Auxiliar da CorCPR I;
  3. INDICIADOS: A investigar;
  4. FATO: Apurar denúncia de possível conduta arbitrária praticada por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, ocorrida no dia 26 FEV 12, durante a execução do serviço, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;
  5. ORIGEM: BOPM Nº 015/12-CorCPR I de 13 MAR 12, Mem. nº 093/2012-2ª Seção de 20 MAR 12, Boletins de Ocorrência da PMPA Nº 2305587 e Nº 3713994 e Mem. Nº 100/12-CorCPR I de 16 MAR 12;
  6. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;
  7. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.
- Santarém (PA), 12 de novembro de 2012.  
CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 019/12-CorCPR I, DE 12 NOV 12.**

1. ENCARREGADA: 2º TEN QOPM RG 35518 IZABEL CRISTINA CARDOSO COSTA MONTEIRO, do 3º BPM;
  2. INDICIADOS: A investigar;
  3. FATO: Apurar possível prática de conduta arbitrária por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, conforme se depreende dos documentos juntados a presente Portaria;
  4. ORIGEM: BOPM Nº 070/12-CorCPR I de 04 OUT 12, cópia de Requisição de Exame de Lesão Corporal, cópia de BOP Nº 00168/2012.007119-7 de 03 OUT 12, Ofício nº 151/12-CorCPR I de 17 OUT 12, OF Nº 436/2012-IML/URS/CPC “RENATO CHAVES” de 19 OUT 12 e Laudo nº 59680/2012 de 03 OUT 12;
  5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;
  6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.
- Santarém (PA), 12 de novembro de 2012.  
CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

## **ADITAMENTO AO BG Nº 212 – 22 NOV 2012**

---

### **RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 020/12-CorCPR I, DE 12 NOV 12.**

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 20140 HERIBERTO CLAUBER DOS SANTOS FURTADO, do CPR X;
  2. INDICIADOS: A investigar;
  3. FATO: Apurar possível prática de conduta arbitrária por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 15º BPM, conforme se depreende dos documentos juntados a presente Portaria;
  4. ORIGEM: Memorando nº 499-GAB DP/PMPA de 22 AGO 12, MEM nº 505-1ª Seção do 15º BPM de 02 AGO 12 e seus anexos, MEM nº 506-1ª Seção do 15º BPM de 02 AGO 12 e seus anexos, MEM nº 508-1ª Seção do 15º BPM de 02 AGO 12 e seus anexos, MEM nº 509-1ª Seção do 15º BPM de 02 AGO 12 e seus anexos, MEM nº 510-1ª Seção do 15º BPM de 02 AGO 12 e seus anexos, MEM nº 511-1ª Seção do 15º BPM de 02 AGO 12 e seus anexos e MEM nº 512-1ª Seção do 15º BPM de 02 AGO 12 e seus anexos;
  5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;
  6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.
- Belém (PA), 12 de novembro de 2012.  
JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 023/12-CorCPR I, de 12 NOV 12.**

1. PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 18662 ROSINEUDO LIMA DE SOUSA, Auxiliar da CorCPR I;
  2. ACUSADO: CB PM RG 28364 FRANCISCO XAVIER SOUZA JÚNIOR, pertencente ao efetivo do 15º BPM;
  3. FATO: Por ter, em tese, no dia 14 FEV 12, faltado ao treinamento físico militar no Quartel do 15º BPM, sediado em Itaituba/PA, para o qual estava devidamente escalado, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;
  4. ORIGEM: Mem. nº 111/2ª Seção do 15º BPM de 20 SET 12 e CÓPIA AUTÊNTICA Nº 023/2012 de 01 MAR 12;
  5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.
- Santarém (PA), 12 de novembro de 2012.  
CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 099/12-CorCPR I**

1. SINDICANTE: CB PM RG 28350 REGINALDO PEREIRA PINTO, Auxiliar da CorCPR I;
2. FATO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades praticadas por Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, ocorridas no dia 30 SET 12, por volta das 20h, em via pública, conforme se depreende dos documentos juntados a presente Portaria;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: BOPM Nº 067/12-CorCPR I de 01 OUT 12, Mem. nº 571/12-CorCPR I de 16 OUT 12, Mem. nº 570/12-CorCPR I de 16 OUT 12, Mem. nº 366/CPR-I/1ª SEÇÃO de 17 OUT 12, Termo de Declarações datado de 19 OUT 12, Memorando nº 965/2012-1ª Seção do 3º BPM e Termo de Declarações datado de 19 OUT 12;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 31 de outubro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PADS Nº 016/12-CorCPR I**

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 3º SGT PM RG 18564 MARIA ROSENITA GUIMARÃES DA SILVA, do 15º BPM, foi designada Presidente do PADS de Portaria nº 016/12-CorCPR I de 27 AGO 12;

Considerando que a supracitada Presidente do PADS encontra-se em gozo de 03 (três) meses de Licença Especial, devendo apresentar-se por conclusão no dia 10 JAN 2013, conforme Mem. nº 001/PADS-CorCPR I de 03 OUT 12 e seu anexo.

**RESOLVO:**

Art.1º– Substituir a 3º SGT PM RG 18564 MARIA ROSENITA GUIMARÃES DA SILVA, do 15º BPM, pela 3º SGT PM RG 18559 CIONE DO SOCORRO NAZARÉ DE SOUSA, do 15º BPM, a qual fica designada Presidente dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 016/12-CorCPR I de 27 AGO 12, delegando a referida graduada todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei, a contar do recebimento desta;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 07 de novembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 001/12-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 20164 PEDRO JOSÉ FERREIRA CARDOSO, da 7ª CIPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/12-CorCPR I de 27 FEV 12, o CAP QOPM RG 26916 TARCÍSIO MORAIS DA COSTA, do CPR I, como Interrogante/Relator, e a 2º TEN QOPM RG 35518 IZABEL CRISTINA CARDOSO COSTA MONTEIRO, do 3º BPM, como Escrivã, conforme Substituição datada de 25 MAIO 12;

Considerando que a Comissão Processante continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Alenquer/PA, local de apuração dos fatos, conforme em. nº 003-CD de 1º NOV 12.

**RESOLVE:**

Art.1º– Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/12-CorCPR I de 27 FEV 12, no período de 1º a 30 NOV 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém (PA), 12 de novembro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 009/12-CorCPR I**

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 33821 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria Nº 009/12-CorCPR I de 06 AGO 12;

Considerando que o Presidente do PADS continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Itaituba/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 003/2012-PADS de 05 NOV 12.

**RESOLVE:**

Art.1º– Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 009/12-CorCPR I de 06 AGO 12, no período de 05 NOV a 05 DEZ 12, a fim de sanar a pendência

## **ADITAMENTO AO BG Nº 212 – 22 NOV 2012**

---

descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 09 de novembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 042/12-CorCPR I**

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 21939 RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA DA SILVA, do 15º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 042/12-CorCPR I de 16 ABR 12;

Considerando os impedimentos elencados pelo Sindicante, os quais impossibilitaram seu deslocamento ao município de Jacareacanga/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 005/SIND de 1º NOV12.

#### **RESOLVE:**

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 042/12-CorCPR I de 16 ABR 12, no período de 1º a 30 NOV 12, para que sejam sanados os referidos impedimentos, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 09 de novembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 064/11-CorCPR I**

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 17064 WALTER MARTINS DA SILVA FILHO, do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 064/11-CorCPR I de 31 AGO 11, conforme Portaria de Substituição datada de 20 OUT 11.

Considerando que o Sindicante encontra-se internado, com suspeita de ter contraído dengue, conforme Mem. nº 012/SIND-CorCPR I de 05 NOV 12 e anexos.

#### **RESOLVE:**

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 064/11-CorCPR I de 31 AGO 11, no período de 05 a 30 NOV 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 09 de novembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 079/12-CorCPR I**

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 17041 JOSÉ GILMAR DA SILVA MARTINS, do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 079/12-CorCPR I de 13 AGO 12;

Considerando que o Sindicante continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas na Vila de Boa Vista do Cuçari, município de Prainha/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 002/SIND-CorCPR I de 05 OUT 12.

**RESOLVE:**

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 079/12-CorCPR I de 13 AGO 12, no período de 1º a 30 NOV 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 09 de novembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 071/12-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 11, III, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 11334 JULIMAR GOMES DA SILVA, CMT do 15º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 071/12-CorCPR I de 11 JUL 12;

Considerando que o Sindicante continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Novo Progresso/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 004/SIND, de 07 NOV 12.

**RESOLVE:**

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 071/12-CorCPR I de 11 JUL 12, no período de 09 NOV a 09 DEZ 12, para sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 212 – 22 NOV 2012**

---

Belém/PA, 09 de novembro de 2012.

OSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORT. DE DESSOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 057/12-CorCPR I**

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 21184 JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA, SUBCMT do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 057/12-CorCPR I de 25 MAIO 12;

Considerando que a causa motivadora do referido sobrestamento foi sanada, conforme informação contida no Mem. nº 008/SIND de 09 NOV 12.

#### **RESOLVO:**

Art.1º– Dessobrestar a SINDICÂNCIA de Portaria nº 057/12-CorCPR I de 25 MAIO 12, que tem como Sindicante o MAJ QOPM RG 21184 JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA, SUBCMT do 3º BPM, a partir do dia 12 NOV 12;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 09 de novembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Concedo ao TEN CEL QOPM RG 12693 HERMANN DUARTE RIBEIRO, do CG, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº 004/12-CorCPR I de 14 JUN 12, em virtude da necessidade de realizar diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos, a contar do dia 1º NOV 12, de acordo com o Art. 20, §1º do CPPM. (Mem. nº 007/12-IPM, de 1º NOV 12). (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG Nº 010/12-CorCPR I).

Belém (PA), 12 de novembro de 2012.

OSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 016/12-CorCPR I**

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18568 AIDA MARIA BATISTA FIGUEIRA, do CPR I;

OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de conduta irregular por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 18 JAN 12, por volta de 02h30min, no interior da residência do Sr. RAIMUNDO NONATO LIMA QUEIRÓS, agido com excesso durante a abordagem do referido cidadão, o qual foi jogado ao chão e atingido com spray de pimenta pelos policiais militares, além de ter vários objetos destruídos, inclusive, gêneros alimentícios que seriam vendidos no seu estabelecimento comercial;

## **ADITAMENTO AO BG N° 212 – 22 NOV 2012**

---

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N°. 003/12-CorCPR-I, de 18 JAN 12;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 016/12-CorCPR I, de 30 de janeiro de 2012, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

### **RESOLVO:**

1. CONCORDAR com a Sindicante e decidir com base no conjunto probatório constante nos autos que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem indícios de transgressão da ética e da disciplinar por parte dos policiais militares que atenderam a ocorrência, uma vez que os mesmos agiram na legalidade ao atenderem ocorrência de poluição sonora repassada pelo CIOP (fl. 013) em que o Sr. Sr. RAIMUNDO NONATO LIMA QUEIRÓS usava o seu aparelho de som de maneira a incomodar os vizinhos, sendo que na ocasião de sua abordagem o mesmo desacatou a guarnição policial com palavras depreciativas e em razão disso foi lhe dada voz de prisão, tendo ainda esboçado reação ao ato policial, por isso, foi necessário o emprego moderado da força para contê-lo, em seguida foi conduzido para DEPOL e apresentado por desacato e resistência (fls. 100-115);

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 08 de novembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 077/12-CorCPR I**

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, da CorCPR I.

OBJETO: Apurar denúncia de possível conduta irregular imputada a Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter em tese, no dia 24 JUN 12, por volta de 17h, portando arma de fogo, em frente a sua residência, abordado de forma truculenta o cidadão RAFAEL CARDOSO FERREIRA que conduzia a motocicleta XTZ azul, placa JUK-1305, determinando que o mesmo deitasse ao solo quando então passou a ofendê-lo com palavras depreciativas, além de ter acionado o Grupamento Tático operacional e o PTRAN, culminando com a apreensão do veículo;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 044/12-CorCPR I, de 27 JUN 12;

Da Sindicância instaurada pela Portaria n° 077/12-CorCPR I, de 31 de junho de 2012, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

### **RESOLVO:**

1. CONCORDAR com o Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar a serem atribuídos ao Policial Militar investigado, uma vez que as informações extraídas dos depoimentos realizados no curso das investigações dão conta que o militar, atendendo à solicitação de moradores (fls. 31 e 32), agiu dentro da legalidade ao solicitar junto ao CIOP (fl. 015)

## **ADITAMENTO AO BG N° 212 – 22 NOV 2012**

---

providências sobre irregularidades cometidas pelo cidadão acima citado, não ficando caracterizado nos autos qualquer excesso na conduta do militar investigado;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 12 de novembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 088/12-CorCPR I**

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA, da CorCPR I;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares praticados por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 02 JUL 12, por volta das 01h20min, de serviço, abordado de forma hostil o cidadão MARLISSON EVANGELISTA DE CASTRO, o qual estava parado em seu veículo em frente à Agência do Banco BRADESCO, na Av. Rui Barbosa, neste município de Santarém/PA, causando constrangimento ao denunciante;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 044/12-CorCPR I, de 02 JUL 12 e anexos;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 08/12-CorCPR I, de 27 de agosto de 2012, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

#### **RESOLVO:**

1. CONCORDAR com a Sindicante e decidir que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem indícios de transgressão da ética e da disciplinar por parte dos policiais militares que atenderam a ocorrência, uma vez que se vislumbram dos autos que os mesmos agiram na legalidade ao abordarem o veículo do denunciante que se encontrava em situação suspeita em frente à Agência Bancária supracitada, não havendo nos autos informações que corroborem com as denúncias feitas pelo denunciante, aliado ao fato do mesmo ter demonstrado desinteresse em prosseguir com a apuração (fl. 014);

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 09 de novembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - II**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - III**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

Ref.: Sind n°. 105/12–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do BOPM n° 466/2012-CorGeral, de 29 de maio de 2012, em anexo;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 105/12-CorCPR III, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 14818 JOEL SOUZA DA SILVA, da 14ª CIPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual não pertence mais ao efetivo da 14ª CIPM, conforme motivado através do Mem. n° 317/12-P-1-14ª CIPM, de 08 de novembro de 2012;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o 2º SGT PM RG 20089 PAULO ROBERTO ARAÚJO AMORIM, da 14ª CIPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância Disciplinar, em substituição ao 3º SGT PM RG 14818 JOEL SOUZA DA SILVA, da 14ª CIPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n°. 105/12 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 13 de novembro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM

RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

Ref.: SIND DISC. n°. 081/12–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através dos BOPM n° 056/2012, de 26 de julho de 2012 e BOPM n° 057/2012, de 31 de julho de 2012;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 212 – 22 NOV 2012**

---

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 081/12-CorCPR III, tendo sido nomeado o 2º SGT PM 16985 EDIVAL PEREIRA DA SILVA, do 5º BPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual solicitou sobrestamento em virtude do Sindicato encontrar-se de licença médica, conforme motivado no Of. nº 011/12-SIND., de 12 de novembro de 2012;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 081/12 – CorCPR III, a contar do dia 14 de novembro de 2012 à 16 de dezembro de 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 17 de dezembro de 2012;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Castanhal-Pa, 13 de novembro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM  
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - IV**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - V**

### **RESENHA DE PORTARIA Nº 031/12 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V**

SINDICANTE: CAP QOPM RG 27036 FRANCISCO ANTONIO PAIVA RIBAS, da CorCPR V.

FATO: apurar todas as circunstâncias relatadas na documentação origem na qual versa que o Srº Raylan Junior Fernandes da Silva, teve sua casa invadida por possíveis Policias Militares a procura de objeto de crime, e ainda, estaria sofrendo constantes perseguições e acusações de calúnia por parte destes Policiais Militares, que em tese, pertencem ao efetivo do 7º BPM, porém não sabe precisar seus nomes.

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção-PA, 24 de outubro de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

### **RESENHA DE PORTARIA Nº 032/12 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V**

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 24950 ADRIANA PEREIRA NACIF, da CorCPR V;

FATO: apurar todas as circunstâncias relatadas na documentação origem, em que o Sr. ENILDON DA SILVA PEREIRA e o Sr. RONILDO DA SILVA PEREIRA, relatam fatos

## **ADITAMENTO AO BG Nº 212 – 22 NOV 2012**

---

ocorridos no município de Floresta do Araguaia, onde o comandante do destacamento daquele município estaria utilizando de sua autoridade policial para ameaçá-los e intimidá-los;

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 06 de novembro de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

### **RESENHA DE PORTARIA Nº 033/12 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V**

SINDICANTE: CAP QOPM RG 20415 MARCELO PEREIRA DE HOLANDA, do 7º BPM.

FATO: apurar todas as circunstâncias relatadas na documentação origem, na qual o Sr. NAICON TEXEIRA DOS SANTOS, Advogado, OAB/PA nº 18173, relata que teve seus direitos e prerrogativas legais ao livre exercício profissional tolhidos, por Policial Militar pertencente ao efetivo do Destacamento Policial Militar da cidade de Pau D'arco – PA, o qual estaria, em tese, embriagado, e em tom alterado teria lhe proferido palavras de baixo calão, bem como estaria se utilizando de sua autoridade policial para cometer possíveis abusos naquela cidade;

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 13 de novembro de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

### **RESENHA DE PORTARIA Nº 034/12 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V**

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 24206 CÉLIA MARIA COELHO DE OLIVEIRA, do 7º BPM.

FATO: apurar todas as circunstâncias relatadas na documentação origem, na qual consta que a Srª MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES DE ALMEIDA, teria em tese, sido vítima de abusos e ilegalidades praticadas por policiais Militares pertencentes ao efetivo do DPM da cidade de Pau D'arco – PA, fato este, ocorrido por volta das 18h00min. do dia 21 de agosto de 2012, na Av. Boa Sorte, setor - Centro, durante uma passeata de campanha eleitoral naquele município.

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 13 de novembro de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS DE PT N° 018/12-CorCPR V**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 24980 ARTUR DANIEL DIAS DA SILVA, do 7° BPM, fora nomeado Presidente do PADS de Portaria n° 018/12 - CorCPR V, e em virtude da necessidade de ter que inquirir acusado, vítima e testemunhas no município de Conceição do Araguaia - PA.

**RESOLVO:**

Art. 1° - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado da Portaria n° 018/12-CorCPR V, a partir de 06 de novembro de 2012 até o competente recebimento das diárias, devendo o Encarregado, tão logo sejam sanados os motivos do sobrestamento, informar a esta Comissão de Corregedoria o reinício da marcha processual.

Art. 2° - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 06 de novembro de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO - MAJ QOPM RG 16184

Resp. pela Presidência da Comissão da CorCPR V

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA N° 001/2011-CorCPR V**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8° da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o art. 126 da Lei Estadual n° 6833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando os termos do Parecer do Conselho de Disciplina n° 001/12-CorCPR V, de 24 AGO 12;

**RESOLVE:**

1. HOMOLOGAR os termos do Parecer do Conselho de Disciplina n° 001/12-CorCPR V, de 24 AGO 12, fazendo de seu teor parte desta decisão;

2. CONCORDAR com a decisão UNÂNIME a que chegaram os integrantes do Conselho de Disciplina, instaurado por meio da Portaria n° 001/11/CD – CorCPR V, de 27 de setembro de 2011, quando decidiram que houve transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE a ser imputada ao 1° SGT PM RG 17597 FRANCISCO ROCHA DE SOUSA, por ter, como Comandante do Destacamento do Distrito de Taboca, patrocinado e permitido que as adolescentes L. M. A., A. L. M. A. e L. M. A. realizassem serviços de limpeza no interior do DPM, fato que gerou comentários desairosos sobre os componentes da

Instituição, deixado de observar os direitos e garantias fundamentais em relação à dignidade da pessoa humana em processo de desenvolvimento e à proteção dos direitos da criança e dos adolescentes, e ainda ter deixado de zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, não obedecendo e nem fazendo obedecer aos preceitos da ética policial militar, constituindo dessa forma em mau exemplo para os subordinados que ali compunham o efetivo policial do Destacamento acima evidenciado, contudo, reúne condições de permanecer nas fileiras da PMPA.

3. CONCORDAR com a decisão pela MAIORIA DOS VOTOS a que chegaram os integrantes do Conselho de Disciplina, instaurado por meio da Portaria nº 001/11/CD – CorCPR V, de 27 de setembro de 2011, quando decidiram que houve transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE a ser imputada ao CB PM RG 22078 NARDINO MACEDO GONÇALVES DE MOURA, SD PM RG 33198 ANTONIO DA SILVA, SD PM RG 35321 AGNALDO SOUZA DE OLIVEIRA, SD PM RG 36130 BRAYAN RODRIGUES DA SILVA e SD PM RG 37576 JOHNATA SILVA OLIVEIRA, por terem conhecimento e permitido que os adolescentes L. M. A. L. M. A. e L. M. A. permanecessem no interior do Destacamento Policial Militar da Vila Taboca para a realização de serviços gerais, sendo omissos, quando deixaram de comunicar o fato, no mais curto prazo possível a autoridade competente, coadunando assim na inobservância dos direitos e garantias fundamentais em relação à dignidade da pessoa humana em processo de desenvolvimento e à proteção dos direitos da criança e dos adolescentes, fato que gerou comentários desairosos sobre os componentes da Instituição no seio da sociedade e ainda terem deixado de zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, não obedecendo os preceitos da ética policial militar. Contudo, possuem a capacidade de permanecer nas fileiras da Corporação;

4. CONCORDAR com a decisão pela MAIORIA DOS VOTOS a que chegaram os integrantes do Conselho de Disciplina, instaurado por meio da Portaria nº 001/11/CD – CorCPR V, de 27 de setembro de 2011, quando decidiram que houve transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, a ser imputada ao CB PM RG 27068 EDINALDO FERREIRA LEMES, momento em que o referido policial militar, utilizando da amizade existente entre as famílias do mesmo e da Sr<sup>a</sup>. LUIZIA, avó da adolescente L.M.A, e do respeito desta última pelo militar em epigrafe, pelo fato do mesmo integrar as fileiras da PMPA, manteve relações sexuais com a adolescente L. M. A, e ainda apontou igual conduta a colegas de farda a qual não comprovou, mesmo tendo conhecimento de sua menoridade, expondo a adolescente a situação vexatória e humilhante, perante seus familiares e a sociedade, deixado de observar os direitos e garantias fundamentais em relação à dignidade da pessoa humana e à proteção dos direitos da criança e dos adolescentes e ter deixado ainda, de zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, contudo, possui capacidade de permanecer nas fileiras da Corporação;

5. EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS: Apurar a capacidade ou não de permanência no serviço ativo da Polícia Militar do Pará dos 1º SGT PM RG 17597 FRANCISCO ROCHA DE SOUSA, CB PM RG 27078 NARDINO MACEDO DE MOURA, CB

PM RG 27068 EDINALDO FERREIRA LEMES, SD PM RG 33198 ANTONIO DA SILVA, SD PM RG 35321AGNALDO SOUZA DE OLIVEIRA, SD PM RG 36130 BRAYAN RODRIGUES DA SILVA e SD PM RG 37576 JOHNATA SILVA DE OLIVEIRA, pertencentes ao efetivo da 8ª CIPM, onde os referidos policiais militares teriam, em tese, patrocinado e permitido a presença das adolescentes L. M. A. e A. L. M. A., no interior do DPM do Distrito de Taboca, sob o pretexto de realizarem atividades domésticas, como também pelos fortes indícios do cometimento de abusos sexuais (crime de estupro), ameaça a menores, efetuados por policiais militares do referido DPM.

**6. DOSIMETRIA:**

**6.1. DOSIMETRIA DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMETIDA PELO 1º SGT PM RG 17597 FRANCISCO ROCHA DE SOUSA:**

6.1.1. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, verificamos que após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, obtemos que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, pois não encontramos nas folhas de alterações qualquer punição disciplinar, e ainda contemplamos que o mesmo encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL. CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO recomendam decisão desfavorável ao acusado, uma vez que o mesmo exerce o labor de Policial Militar a mais de 19 (dezenove) anos de serviço, levando-se em consideração a data do cometimento da transgressão disciplinar, possuindo assim tempo de serviço e conhecimento intelectual suficientes para subsidiar entendimento sobre a ilegalidade do patrocínio e permanência das menores no interior do Destacamento Policial Militar da Vila Taboca pelo motivo da funcionalidade cedida pela Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu que realizava serviços gerias no DPM ter-se ausentado visto acidente automobilístico sofrido por sua filha. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que o mesmo deixou de observar os direitos e garantias fundamentais em relação à dignidade da pessoa humana em processo de desenvolvimento e à proteção dos direitos da criança e adolescente, deixando de zelar inclusive pelo bom nome da Polícia Militar do Estado do Pará e de cada um de seus integrantes. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstraram prejuízo uma vez que transgressão cometida pelo acusado que na oportunidade figurava como Comandante do DPM gerou comentários desairosos sobre os componentes da Instituição, e ainda deixou de zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, não obedecendo e nem fazendo obedecer aos preceitos da ética policial militar, constituindo dessa forma em mau exemplo para os subordinados que ali compunham o efetivo policial daquele Destacamento. Com ATENUANTE: inciso I do Art. 35 e AGRAVANTES de incisos II, IV, V, VI, e IX do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833 de 13 FEV 06;

6.1.2. NORMAS INFRINGIDAS: Destarte, o acusado com sua conduta delitiva desconsiderou os incisos III, V, VII, XI, XIII, XXIII, XXVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18 e incisos do Art. XLVI e CXXXVI do Art. 37, c/c § 1º do mesmo dispositivo fazendo-se alusão ao prejuízo do Art. 15, 70 e 232 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, além da inobservância

do caput do Art. 227 da CF. Configurando Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, tudo em conformidade com o disposto na Lei n° 6.833, de 13 FEV 06 – CEDPM (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará);

6.2. DOSIMETRIA DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMETIDA PELO CB PM RG 22078 NARDINO MACEDO GONÇALVES DE MOURA:

6.2.1. preliminarmente ao julgamento da transgressão, verificamos que após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, obtemos que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, pois existe apenas uma admoestação disciplinar na ficha do acusado, e ainda contemplamos que o mesmo encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL. CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO recomendam decisão desfavorável ao acusado, uma vez que o mesmo exerce o labor de Policial Militar a mais de 13 (treze) anos de serviço, levando-se em consideração a data do cometimento da transgressão disciplinar, possuindo assim tempo de serviço e conhecimento intelectual suficientes para subsidiar entendimento sobre a ilegalidade da permanência das menores no interior do Destacamento Policial Militar da Vila Taboca. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que se omitiu em levar, no mais curto prazo possível, irregularidade que tomou conhecimento, coadunando assim na inobservância dos direitos e garantias fundamentais em relação à dignidade da pessoa humana em processo de desenvolvimento e à proteção dos direitos da criança e dos adolescentes, fato que gerou comentários desairosos sobre os componentes da Instituição no seio da sociedade e ainda ter deixado de zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, não obedecendo aos preceitos da ética policial militar. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstraram prejuízo uma vez que transgressão cometida pelo acusado gerou comentários desairosos sobre os componentes da Instituição, e ainda deixou de zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, não obedecendo e nem fazendo obedecer aos preceitos da ética policial militar, constituindo dessa forma em mau exemplo para os subordinados que ali compunham o efetivo policial daquele Destacamento. Com ATENUANTE: inciso I do Art. 35 e AGRAVANTES de incisos II, IV, V, VI, e IX do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual n° 6833 de 13 FEV 06.

6.2.2. NORMAS INFRINGIDAS: Destarte, o acusado com sua conduta delitativa desconsiderou os incisos III, V, VII, XI, XIII, XXIII, XXVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18 e incisos do Art. XXIII, XLVI e CXXXVI do Art. 37, c/c § 1° do mesmo dispositivo fazendo-se alusão ao prejuízo dos Artigos 15, 70 e 232 da Lei n° 8069, de 13 de julho de 1990, além da inobservância do caput do Art. 227 da CF. Configurando Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, tudo em conformidade com o disposto na Lei n° 6.833, de 13 FEV 06 – CEDPM (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará);

6.3. DOSIMETRIA DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMETIDA PELO SD PM RG 33198 ANTONIO DA SILVA:

6.3.1. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, verificamos que após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, obtemos que os

ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, pois não existe em sua ficha disciplinar admoestação alguma, além de contemplarmos que o mesmo encontra-se no comportamento BOM. CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO recomendam decisão desfavorável ao acusado, uma vez que o mesmo exerce o labor de Policial Militar a mais de 05 (cinco) anos de serviço, levando-se em consideração a data do cometimento da transgressão disciplinar, possuindo assim tempo de serviço e conhecimento intelectual suficientes para subsidiar entendimento sobre a ilegalidade da permanência das menores no interior do Destacamento Policial Militar da Vila Taboca. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que se omitiu em levar, no mais curto prazo possível, irregularidade que tomou conhecimento, coadunando assim na inobservância dos direitos e garantias fundamentais em relação à dignidade da pessoa humana em processo de desenvolvimento e à proteção dos direitos da criança e dos adolescentes, fato que gerou comentários desairosos sobre os componentes da Instituição no seio da sociedade e ainda ter deixado de zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, não obedecendo os preceitos da ética policial militar. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstraram prejuízo uma vez que transgressão cometida pelo acusado, gerou comentários desairosos sobre os componentes da Instituição, e ainda deixou de zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, não obedecendo e nem fazendo obedecer aos preceitos da ética policial militar, constituindo dessa forma em mau exemplo para seus pares que ali compunham o efetivo policial daquele Destacamento. Com ATENUANTE: inciso I do Art. 35 e AGRAVANTES de incisos II, IV, V, e IX do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual n° 6833 de 13 FEV 06.

6.3.2. NORMAS INFRINGIDAS: Destarte, o acusado com sua conduta delitativa desconsiderou os incisos III, VII, XI, XIII, XXVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18 e incisos do Art. XXIII e XLVI do Art. 37, c/c § 1° do mesmo dispositivo fazendo-se alusão ao prejuízo dos Artigos 15, 70 e 232 da Lei n° 8069, de 13 de julho de 1990, além da inobservância do caput do Art. 227 da CF. Configurando Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, tudo em conformidade com o disposto na Lei n° 6.833, de 13 FEV 06 – CEDPM (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará);

6.4. DOSIMETRIA DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMETIDA PELO SD PM RG 35321 AGNALDO SOUZA DE OLIVEIRA:

6.4.1. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, verificamos que após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, obtemos que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, pois não existe em sua ficha disciplinar admoestação alguma, além de contemplarmos que o mesmo encontra-se no comportamento BOM. CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO recomendam decisão desfavorável ao acusado, uma vez que o mesmo exerce o labor de Policial Militar a mais de 02 (dois) anos de serviço, levando-se em consideração a data do cometimento da transgressão disciplinar, possuindo assim tempo de serviço e conhecimento intelectual suficiente para subsidiar entendimento sobre a ilegalidade da permanência das menores no

interior do Destacamento Policial Militar da Vila Taboca. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que se omitiu em levar, no mais curto prazo possível, irregularidade que tomou conhecimento, coadunando assim na inobservância dos direitos e garantias fundamentais em relação à dignidade da pessoa humana em processo de desenvolvimento e à proteção dos direitos da criança e dos adolescentes, fato que gerou comentários desairosos sobre os componentes da Instituição no seio da sociedade e ainda ter deixado de zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, não obedecendo aos preceitos da ética policial militar. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstraram prejuízo uma vez que transgressão cometida pelo acusado gerou comentários desairosos sobre os componentes da Instituição, e ainda deixou de zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, não obedecendo e nem fazendo obedecer aos preceitos da ética policial militar, constituindo dessa forma em mau exemplo para seus pares que ali compunham o efetivo policial daquele Destacamento. Com ATENUANTE: inciso I do Art. 35 e AGRAVANTES de incisos II, IV, V, e IX do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual n° 6833 de 13 FEV 06.

6.4.2. NORMAS INFRINGIDAS: Destarte, o acusado com sua conduta delitiva desconsiderou os incisos III, VII, XI, XIII, XXVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18 e incisos do Art. XXIII e XLVI do Art. 37, c/c § 1° do mesmo dispositivo fazendo-se alusão ao prejuízo dos Artigos 15, 70 e 232 da Lei n° 8069, de 13 de julho de 1990, além da inobservância do caput do Art. 227 da CF. Configurando Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, tudo em conformidade com o disposto na Lei n° 6.833, de 13 FEV 06 – CEDPM (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará);

6.5. DOSIMETRIA DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMETIDA PELO SD PM RG 36130 BRAYAN RODRIGUES DA SILVA:

6.5.1. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, verificamos que após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, obtemos que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, pois não existe em sua ficha disciplinar admoestação alguma, além de contemplarmos que o mesmo encontra-se no comportamento BOM. CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO recomendam decisão desfavorável ao acusado, uma vez que o mesmo exerce o labor de Policial Militar a mais de 02 (dois) anos de serviço, levando-se em consideração a data do cometimento da transgressão disciplinar, possuindo assim tempo de serviço e conhecimento intelectual suficiente para subsidiar entendimento sobre a ilegalidade da permanência das menores no interior do Destacamento Policial Militar da Vila Taboca. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que se omitiu em levar, no mais curto prazo possível, irregularidade que tomou conhecimento, coadunando assim na inobservância dos direitos e garantias fundamentais em relação à dignidade da pessoa humana em processo de desenvolvimento e à proteção dos direitos da criança e dos adolescentes, fato que gerou comentários desairosos sobre os componentes da Instituição no seio da sociedade e ainda ter deixado de zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um

de seus integrantes, não obedecendo aos preceitos da ética policial militar. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstraram prejuízo uma vez que transgressão cometida pelo acusado gerou comentários desairosos sobre os componentes da Instituição, e ainda deixou de zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, não obedecendo e nem fazendo obedecer aos preceitos da ética policial militar, constituindo dessa forma em mau exemplo para seus pares que ali compunham o efetivo policial daquele Destacamento. Com ATENUANTE: inciso I do Art. 35 e AGRAVANTES de incisos II, IV, V, e IX do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833 de 13 FEV 06.

6.5.2. NORMAS INFRINGIDAS: Destarte, o acusado com sua conduta delitiva desconsiderou os incisos III, VII, XI, XIII, XXVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18 e incisos do Art. XXIII e XLVI do Art. 37, c/c § 1º do mesmo dispositivo fazendo-se alusão ao prejuízo dos Artigos 15, 70 e 232 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, além da inobservância do caput do Art. 227 da CF. Configurando Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, tudo em conformidade com o disposto na Lei nº 6.833, de 13 FEV 06 – CEDPM (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará);

6.6. DOSIMETRIA DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMETIDA PELO SD PM RG 37576 JHONATA SILVA OLIVEIRA:

6.6.1. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, verificamos que após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, obtemos que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, pois não existe em sua ficha disciplinar admoestação alguma, além de contemplarmos que o mesmo encontra-se no comportamento BOM. CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO recomendam decisão desfavorável ao acusado, uma vez que o mesmo exerce o labor de Policial Militar a mais de 02 (dois) anos de serviço, levando-se em consideração a data do cometimento da transgressão disciplinar, possuindo assim tempo de serviço e conhecimento intelectual suficiente para subsidiar entendimento sobre a ilegalidade da permanência das menores no interior do Destacamento Policial Militar da Vila Taboca. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que se omitiu em levar, no mais curto prazo possível, irregularidade que tomou conhecimento, coadunando assim na inobservância dos direitos e garantias fundamentais em relação à dignidade da pessoa humana em processo de desenvolvimento e à proteção dos direitos da criança e dos adolescentes, fato que gerou comentários desairosos sobre os componentes da Instituição no seio da sociedade e ainda ter deixado de zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, não obedecendo aos preceitos da ética policial militar. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstraram prejuízo uma vez que transgressão cometida pelo acusado gerou comentários desairosos sobre os componentes da Instituição, e ainda deixou de zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, não obedecendo e nem fazendo obedecer aos preceitos da ética policial militar, constituindo dessa forma em mau exemplo para seus pares que ali compunham o efetivo policial daquele Destacamento. Com ATENUANTE: inciso I do Art. 35 e AGRAVANTES de

incisos II, IV, V, e IX do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual n° 6833 de 13 FEV 06.

6.6.2. **NORMAS INFRINGIDAS:** Destarte, o acusado com sua conduta delitiva desconsiderou os incisos III, VII, XI, XIII, XXVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18 e incisos do Art. XXIII e XLVI do Art. 37, c/c § 1° do mesmo dispositivo fazendo-se alusão ao prejuízo dos Artigos 15, 70 e 232 da Lei n° 8069, de 13 de julho de 1990, além da inobservância do caput do Art. 227 da CF. Configurando Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, tudo em conformidade com o disposto na Lei n° 6.833, de 13 FEV 06 – CEDPM (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará);

6.7. **DOSIMETRIA DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMETIDA PELO CB PM RG 27068 EDINALDO FERREIRA LEMES:**

6.7.1. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, verificamos que após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, obtemos que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, pois existem 03 (três) admoestações disciplinares na ficha do acusado, mas as mesmas são por motivos diversos do apurado pelo Conselho de Disciplina acima evidenciado, além de contemplamos que o mesmo encontra-se no comportamento ÓTIMO. CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO recomendam decisão desfavorável ao acusado, uma vez que o mesmo exerce o labor de Policial Militar a mais de 13 (treze) anos de serviço, levando-se em consideração a data do cometimento da transgressão disciplinar, possuindo assim tempo de serviço e conhecimento intelectual suficientes para subsidiar entendimento sobre a ilegalidade das atitudes por ele tomadas, quando se utilizando da amizade e respeito existentes entre as famílias do mesmo e da vítima, menor L.M.A., manteve relações sexuais com a mesma na residência do acusado, descobrindo-se mais tarde que a menor estava grávida, retirou-a posteriormente da casa dos avós, levou-a para os municípios de Redenção, Conceição do Araguaia e São Félix do Xingu, onde realizou um exame de ultrassonografia, e, com base no período da gestação concluiu que o filho não seria seu, devolvendo a menor na casa dos avós, além de, buscando eximir-se da paternidade, sobrescreveu no aludido exame o nome dos Policiais Militares que compunham o Destacamento Policial Militar da Vila Taboca, buscando atribuir-lhes a obrigação. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que deixou de observar e adotar os direitos e garantias fundamentais em relação à dignidade da pessoa humana e a proteção da criança e dos adolescentes, oportunizando que a menor fosse exposta a situação vexatória e humilhante perante os familiares e sociedade, deixado de zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, maculando os preceitos morais e éticos vinculados à conduta policial militar. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstraram prejuízo uma vez que transgressão cometida pelo acusado gerou comentários desairosos sobre os componentes da Instituição, e ainda deixou de zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, não obedecendo e nem fazendo obedecer aos preceitos da ética policial militar, constituindo dessa forma em mau exemplo para seus pares e subordinados. Com ATENUANTE: inciso I do Art. 35 e AGRAVANTES de incisos II e VIII do

Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833 de 13 FEV 06.

6.7.2. **NORMAS INFRINGIDAS:** Destarte, o acusado com sua conduta delitativa desconsiderou os incisos III, V, VII, XI, XIII, XXIII, XXVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18 e incisos do Art. XXI, XXIII, XXIV, XLVI e CXIX do Art. 37, c/c § 1º do mesmo dispositivo fazendo-se alusão ao prejuízo dos Artigos 15, 70 e 232 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, além da inobservância do caput do Art. 227 da CF. Configurando Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, tudo em conformidade com o disposto na Lei nº 6.833, de 13 FEV 06 – CEDPM (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará);

**7. DECISÃO:**

7.1. **SANCIONAR DISCIPLINARMENTE COM 28 (vinte e oito) dias de PRISÃO** o 1º SGT PM RG 17597 FRANCISCO ROCHA DE SOUSA, da 8ª CIPM. Ingressa no comportamento BOM;

7.2. **SANCIONAR DISCIPLINARMENTE COM 25 (vinte e cinco) dias de PRISÃO** o CB PM RG 22078 NARDINO MACEDO GONÇALVES DE MOURA, da 8ª CIPM. Ingressa no comportamento BOM;

7.3. **SANCIONAR DISCIPLINARMENTE COM 22 (vinte e dois) dias de PRISÃO** o SD PM RG 33198 ANTONIO DA SILVA, da 8ª CIPM. Permanece no comportamento BOM;

7.4. **SANCIONAR DISCIPLINARMENTE COM 22 (vinte e dois) dias de PRISÃO** o SD PM RG 35321 AGNALDO SOUZA DE OLIVEIRA, da 8ª CIPM. Permanece no comportamento BOM;

7.5. **SANCIONAR DISCIPLINARMENTE COM 22 (vinte e dois) dias de PRISÃO** o SD PM RG 36130 BRAYAN RODRIGUES DA SILVA, da 8ª CIPM. Permanece no comportamento BOM;

7.6 **SANCIONAR DISCIPLINARMENTE COM 22 (vinte e dois) dias de PRISÃO** o SD PM RG 37576 JOHNATA SILVA OLIVEIRA, da 8ª CIPM. Permanece no comportamento BOM;

7.7. **SANCIONAR DISCIPLINARMENTE COM 30 (trinta) dias de PRISÃO**, o CB PM RG 27068 EDINALDO FERREIRA LEMES, da 8ª CIPM. Permanecer no comportamento ÓTIMO;

8. Publicar a presente Decisão Administrativa em Adit. ao BG. Providencie a AJG;

9. O Comandante da 8ª CIPM deverá dar ciência do conteúdo desta Decisão Administrativa aos acusados, informando a Corregedoria Geral, a data em que foi realizado este ato, e posteriormente após o prazo recursal, disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM, dar ciência a DP para as providencias de praxe. Providencie a Cmt do 8ª CIPM;

10. Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do CD de Portaria nº 001/11-CorCPR V e arquivar as vias no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V.

Belém, PA, 08 de outubro de 2012.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM RG 11902  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 003/2012-PADS/CorCPR V**

O Presidente da comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, e art. 26, inciso VI, da Lei n° 6833/06, de 13 de fevereiro de 2006 – CEDPM; Considerando o Parecer n° 017/12, de 31 de outubro de 2012.

**RESOLVE:**

1 – Concorde com os argumentos de fato e de direito do Parecer n° 017/12 – CorCPR V, de 31 de outubro de 2012, tomando-os como fulcro para esta decisão, concluindo que houve Transgressão da Disciplina Policial Militar, e, dessa forma, sancionar disciplinarmente o SD PM RG 36228 HÉLIO DA SILVA DIAS, do 22° BPM.

2 – EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS: O SD PM RG 36228 HÉLIO DA SILVA DIAS, do 22° BPM, após cumprir determinação de seu Comandante imediato, CB PM FEITOSA, de diligenciar até a localidade Inajá II, pois ali estaria ocorrendo uma briga, resolveu proceder abordagens nos veículos que pela estrada trafegavam, vindo abordar uma motocicleta, HANTER 125, de marca SUNDRAW, de cor PRETA, sem PLACA, pertencente ao Sr. ISRAEL DE ABREU BARROS, que estava conduzindo-a sem documentação, deixando o militar de apresentar o acusado e a referida motocicleta na Delegacia mais próxima, conduzindo apenas a motocicleta para o Destacamento.

3 – DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, pois o referido militar estadual não possui registros de punições em suas folhas de alterações. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis pois como policial militar possui conhecimento técnico-científico suficiente para a correta condução da ocorrência em que deparou-se, deixando deliberadamente de cumprir o previsto em lei, além de tomar medidas alternativas para eximir-se de suas atribuições quanto agente público. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM lhe são favoráveis, já que se vislumbra no caderno processual, que embora tenha ocorrido ato transgressional, este não causou maiores prejuízos AS CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR podem gerar arranhões a imagem de nossa Instituição no seio da Comunidade de São Jacinto, onde fica sediado o DPM, visto que a forma correta quanto às providencias na ocorrência não foi observada em sua plenitude. CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO não há nenhuma causa que justifique seus atos. ATENUANTES do inciso I do art. 35, NÃO HAVENDO CAUSAS DE AGRAVAÇÃO;

4 – DISPOSITIVO: Destarte o Policial Militar prejudicou com sua conduta os incisos, VII e XI do Art. 18, c/c a infração dos incisos XII, XXIV e LVIII do § 1° do Art. 37, todos da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. E em virtude dos fatos apurados não se amoldarem na integra aos da peça portárica conforme se demonstra nos autos, e, em conformidade com pleito da defesa a qual nos lembra dos princípios da proporcionalidade e

## **ADITAMENTO AO BG Nº 212 – 22 NOV 2012**

---

razoabilidade. Desclassifico a Transgressão de GRAVE para LEVE. **Fica sancionado com 02 (dois) dias de DETENÇÃO;**

5 – Solicitar ao CMT do 22º BPM, que dê ciência desta punição ao Policial Militar, assim como, depois de transcorrido o prazo recursal que informe a CorCPRV. Providencie a CorCPR V.

6 – Encaminhar uma via desta decisão a CorGeral, para encaminhamento e publicação em ADITAMENTO ao BG, sendo esta publicação o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM; Providencie a CorCPR V.

7 – Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar uma via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V.

8 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos, no cartório da Cor CPR V. Providencie a CorCPR V.

Redenção, PA, 08 de novembro de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184  
Respondendo pela Presidência da Cor CPR V

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE A RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS DE PORTARIA Nº 015/2012- PADS/CorCPR V, FIRMADA PELO DO SD PM RG 38566 LUIZ HENRIQUE BITTENCOURT, do 7º BPM**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, e art. 26, inciso VI, c/c art. 144 da Lei nº 6833/06, de 13 de fevereiro de 2006 – CEDPM.

#### **RESOLVE:**

1 – Concordar com o Parecer nº 018/2012, de 01 de novembro de 2012, quanto ao CONHECIMENTO dos termos da Reconsideração de Ato e PROVIMENTO DOS PEDIDOS nela apresentados, no que tange a realização de novo procedimento elucidatório de identificação, reinquirição da testemunha MANOELA STACHUK LEITE e disponibilização de prazo apresentação das Alegações Finais de Defesa, face ao prejuízo proporcionado ao acusado quanto a amplitude em defender-se diante das acusações, em tese, por ele cometidas, e, com supedâneo na Súmula nº 473, do STF, revogo a Decisão Administrativa do PADS nº 015/2012 – PADS/CorCPR V, de 28 de setembro de 2012, conforme fez público o Aditamento ao Boletim Geral nº 190, de 18 de outubro de 2012, no que concerne ao SD PM RG 38566 LUIZ HENRIQUE BITTENCOURT, do 7º BPM.

2 – Considerando o prejuízo causado pelo 3º SGT PM RG 19163 PEDRO ENIVALDO RIBEIRO DE AZEVEDO face a inobservância das garantias constitucionais do acusado, que motivou este Oficial a determinar as diligências elencadas no item 1 desta Decisão. Substituo o 3º SGT PM AZEVEDO pelo 3º SGT PM RG 33239 DEMÉTRIZ ARAÚJO DE SOUSA, da Cor CPR V, para o cumprimento das referidas diligências, devendo, como de praxe, observar integralmente os princípios constitucionais de ampla defesa e contraditório; Providencie a CorCPR V;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 212 – 22 NOV 2012**

---

3 – Instaurar Procedimento Apuratório Preliminar para dirimir a possível responsabilidade funcional do 3º SGT PM RG 19163 PEDRO ENIVALDO RIBEIRO DE AZEVEDO, face a inobservância das garantias constitucionais apresentadas no PADS Nº 015/2012/PADS/CorCPR V, de 07 de agosto de 2012. Providencie a CorCPR V;

4 – Encaminhar uma via desta Decisão a CorGeral, para publicação em ADITAMENTO ao BG. Providencie a CorCPR V;

5 – Remeter cópia desta Decisão ao CMT do 7º BPM, a fim de que a partir da publicação inicie-se a contagem do prazo recursal, conforme preceitua os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM, dando assim o cumprimento ao dispositivo desta Decisão Administrativa; Providencie a CorCPR V;

6 – Remeter cópia desta Decisão ao Sr. CMT do CPR V, para conhecimento do conteúdo e providências pertinentes; Providencie a CorCPR V;

7 – Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do processo. Providencie a CorCPR V;

Redenção, PA, 08 de novembro de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO - MAJ QOPM RG 16184  
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CorCPRV

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE A RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS DE PORTARIA Nº 015/2012- PADS/CorCPR V, FIRMADA PELO DO SD PM RG 37301 MAGNO GLEY REZENDE DOS SANTOS, do 22º BPM**

O Presidente da comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, e art. 26, inciso VI, c/c art. 144 da Lei nº 6833/06, de 13 de fevereiro de 2006 – CEDPM.

#### **RESOLVE:**

1 – Concordar com o Parecer nº 019/2012, de 01 de novembro de 2012, tomando como fulcro as razões de fato e de direito nele apresentados no que tange ao não conhecimento dos termos da Reconsideração de Ato acima, uma vez que a mesma não supre o disposto no inciso III, do Art. 142 da Lei nº 6833/06 por apresentar-se intempestiva, mantendo desta forma o que concerne ao SD PM RG 37301 MAGNO GLEY REZENDE DOS SANTOS, do 22º BPM, na Decisão Administrativa do PADS nº 015/2012 – PADS/CorCPR V, de 28 de setembro de 2012, conforme fez público o Aditamento ao Boletim Geral nº 190, de 18 de outubro de 2012.

2 – Encaminhar uma via desta Decisão a CorGeral para publicação em ADITAMENTO ao BG. Providencie a CorCPR V;

3 – Remeter cópia desta Decisão ao CMT do 22º BPM, para conhecimento e efetivo cumprimento do disposto na Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 015/2012 – PADS/CorCPR V, publicada no Aditamento do BG nº 190/2012, de 18 de outubro de 2012; Providencie a CorCPR V;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 212 – 22 NOV 2012**

---

4 – Remeter cópia desta Decisão ao Sr. CMT do CPR V, para conhecimento do conteúdo e providências pertinentes; Providencie a CorCPR V;

5 – Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do processo. Providencie a CorCPR V;

Redenção, PA, 08 de novembro de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO - MAJ QOPM RG 16184  
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CorCPRV

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT Nº. 025/12 – CorCPR V, de 23/08/2012.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 031/12 de 21/08/12 CorCPR V.

FATO: Apurar todas as circunstâncias relatadas na documentação origem acima especificada, que versa sobre fato ocorrido no dia 20/08/12, por volta das 00h30min, em frente ao Bar da Pedra, no setor Capuava, Redenção-PA, onde o Srº EDILBERTO PEREIRA LIMA, foi abordado por quatro policiais militares fardados em duas viaturas, e segundo declarações do depoente os policiais teriam lhe agredido com chutes e feito ameaças, tendo tirado uma foto do mesmo com este intuito e só depois o liberado.

#### **RESOLVO:**

1 – Concordar com o parecer a que chegou o encarregado do procedimento acima referenciado, e decidir que após a análise das peças contidas no caderno inquisitorial, não se conseguiu configurar indícios de crime de quaisquer naturezas, nem de Transgressão da Disciplina a qualquer Policial Militar pertencente ao efetivo do 7º BPM, face a ausência de provas que sustentassem a versão apresentada pela vítima, Sr. EDILBERTO PEREIRA LIMA;

2 – Solicitar ao Sr. Corregedor Geral da PMPA a fim de que seja publicada a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

3 - Juntar a presente Solução aos autos e arquivar 1ª e 2ª via no Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPR V;

4 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do Comandante da 7º BPM. Providencie a CorCPR V.

5 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do Sr. Comandante do CPR V. Providencie a CorCPR V.

Redenção, PA, 06 de novembro de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184  
Resp. pela Presidência da Comissão da CorCR V

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 027/12 - CorCPR V**

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPR V, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 17587 JOSÉ FÉLIX PEREIRA, do 7º BPM, com o fito de apurar todas as circunstâncias relatadas na documentação origem, que versa sobre fato ocorrido no dia 23 de agosto de 2012, às 21h00min, na rua Plácido Castro, Setor Aripuanã, na cidade de Redenção - Pará, onde

## **ADITAMENTO AO BG N° 212 – 22 NOV 2012**

---

segundo relatos prestados pelo Sr. LEANDRO MARTINS SILVA, policiais militares teriam sido omissos no atendimento a uma ocorrência, deixando de adotar atos de ofício.

### **RESOLVO:**

1 – Concordar em parte com o parecer do encarregado e apresentar a seguinte análise, diante das provas carreadas aos autos, delimitando as seguintes condutas:

Não há indícios de crime de qualquer natureza e sim indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte da 3º SGT PM RG 22176 MARISA COELHO RIBEIRO, pertencente ao efetivo do 7º BPM, que teria em tese, deixado de adotar providências legais cabíveis que o caso requeria, quando ao atendimento de uma ocorrência, pois ao tomar conhecimento de fatos que estavam perturbando a ordem pública, não teria encaminhado a ocorrência para a DEPOL local, a fim de que a autoridade competente tomasse conhecimento e adotasse as providências pertinentes;

Não há indícios de crime de qualquer natureza, nem de transgressão da disciplina policial militar, por parte do SD PM RG 37314 WESCLEY DA SIKVA MORAES, pertencente ao efetivo do 7º BPM, visto que o mesmo estava exercendo a função de motorista da VTR que atendeu a ocorrência no dia dos fatos, sendo subordinado hierárquico da SGT PM MARISA, o que lhe impossibilitou dar direcionamento ao atendimento da mesma e contrariar as ordens da citada graduada;

2 – Encaminhar a presente decisão para Corregedoria Geral, para que seja providenciada a publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCPR V;

3- Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPR V;

4- Instaurar o competente procedimento administrativo disciplinar, para apurar as condutas transcritas no item a, da presente solução administrativa. Providencie a CorCPR V;

5- Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do comandante do 7º BPM. Providencie a CorCPR V;

6- Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do comandante do CPR V. Providencie a CorCPR V.

Redenção - PA, 06 de novembro de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO - MAJ QOPM RG 16184

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR -VI**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR –VII**

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 007/2012 – CorCPR VII**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 007/2012 – CorCPR VII.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27.284 JOELSON AUGUSTO RIBEIRO CAMPOS, do 11º BPM.

OBJETO: Investigar as informações prestadas pelo 1º TEN QOPM RG 28.774 ERINALDO SILVA COSTA, do 19º BPM, através de parte especial, que afirmou ter visto o CB PM RG 24.730 ADJALMA ROSA DE COSTA, do 11º BPM exercer atividade extrafuncional no dia 23 de março de 2012, no interior de uma agência bancária na cidade de Capanema-PA, por volta de 11:00h, tendo apoio de uma guarnição da Polícia Militar, que na ocasião utilizavam a viatura Mitsubishi L200, placa JVT 3237.

O Presidente da CorCPR VII, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

**RESOLVE:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que nos fatos investigados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 24.730 ADJALMA ROSA DE COSTA, do 11º BPM, pois o referido policial militar se encontrava de serviço no dia 23 de março de 2012, como armeiro do 11º BPM e possuía autorização do comandante do 11º BPM a se deslocar ao Banco do Brasil e Banpará, a fim de resolver assuntos particulares e inclusive tinha autorização para que esse deslocamento as agências bancárias acima referenciadas fosse feito na companhia de policiais militares que estavam de serviço na viatura prefixo 1110, não havendo provas de que o policial militar investigado estivesse realizando algum serviço de condução de valores para terceiros.

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral (BG). Providencie a CorCPR VII;

3. Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 12 de novembro de 2012

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPR VII

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VIII**

**PORTARIA N° 074/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 01 DE OUTUBRO DE 2012.**

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM PM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Presidente da CorCPR - VIII;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar o repasse à Polícia Federal de Altamira, de uma relação de celulares e fotos de policiais militares do 16º BPM, que estariam supostamente envolvidos em roubos à instituições bancárias e empresas de transportes de valores em Altamira e cidades vizinhas, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 01 de Outubro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM.  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO EM CONSELHO DE DISCIPLINA**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que fora instaurado Conselho de Disciplina n° 001/2012-CD/CorCPR-VIII, de 18 de Abril de 2012, publicado em Aditamento ao Boletim Geral n° 093, de 17 de Maio de 2012, em desfavor do CB PM RG 23720 FRANCISCO GUILHERME DA SILVA FILHO, pertencente ao efetivo da 16ª CIPM, tendo sido nomeado o CAP QOPM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO, do 16º BPM, como Presidente;

Considerando que o oficial encontra-se impedido de dar continuidade aos trabalhos atinentes ao citado CD, em virtude de ser membro de outro Conselho de Disciplina de portaria n° 002/2011 – CorCPR – VIII, onde figuram 07(sete) acusados, de estar na função de Subcomandante do 16º BPM, também acumulando o comando da ZPOL, e que o acusado do referido Conselho tinha sido lotado anteriormente na ZPOL de Altamira, onde o oficial está respondendo pelo Comando, e ambos acabaram possuindo certo grau de amizade; Art. 1º Substituir o CAP QOPM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO, do 16º BPM, pelo MAJ QOPM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA, Subcomandante do CPR-VIII, para exercer a função de Presidente do referido Conselho, delegando-vos para esse fim as

**RESOLVE:**

Art. 1º Substituir o CAP QOPM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO, do 16º BPM, pelo MAJ QOPM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA, Subcomandante do CPR-VIII, para exercer a função de Presidente do referido Conselho, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de Outubro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO EM CONSELHO DE DISCIPLINA**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que fora instaurado Conselho de Disciplina nº 002/2011-CD/CorCPR-VIII, de 21 de Dezembro de 2011, publicado em Aditamento ao Boletim Geral nº 009, de 12 de Janeiro de 2012, em desfavor do 2º SGT PM RG 14922 FRANCISCO EDIVALDO JESUS DA SILVA, CB PM RG 26344 EPITÁCIO DA SILVA NASCIMENTO, CB PM 23716 LUIS CARLOS ARAÚJO DA SILVA, CB PM RG 26344 LAURIVAM DE FREITAS RAMOS, CB PM RG 29991 GILBERTO VENITES GONÇALVES e CB PM RG 27678 HÉLIO ARANHA DE MELO SANTOS, todos pertencentes ao efetivo da circunscrição do CPR-VIII e CB PM RG 26368 WILMAR VIEIRA BRITO, pertencente ao efetivo da circunscrição do CPR-IV/13º BPM, tendo sido nomeado o 2º TEN PM RG 18077 JORGE LUIS LIMA TAVARES, do 16º BPM, como Escrivão, em substituição a 1º TEN PM RG 33455 WANESSA CHRISTINA MONTEIRO MACHADO, do 16º BPM, em virtude da transferência da mesma para a capital do Estado;

Considerando que o referido oficial encontra-se na capital do Estado para tratamento de saúde;

**RESOLVE:**

Art. 1º Substituir 2º TEN PM RG 18077 JORGE LUIS LIMA TAVARES, do 16º BPM, pelo CAP QOPM RG 27022 FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO, do 16º BPM, para exercer a função de Escrivão do referido Conselho, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de Outubro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM.

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 006/2011 – CorCPR VIII**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o Art. 113 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer do PADS de Portaria Nº 006/2011 – CorCPR-VIII.

ACUSADO: SD PM RG 35582 LUIS CARLOS PASSOS DE ARAUJO, do 16º BPM.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 212 – 22 NOV 2012**

---

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO, do 16º BPM.

DEFENSOR: CARLOS GIOVANE CARVALHO – OAB/PA 12570.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de portaria acima, com o escopo de apurar possível Transgressão da Disciplina policial militar atribuída ao SD PM RG 35582 LUIS CARLOS PASSOS DE ARAUJO, do 16º BPM.

### **RESOLVO:**

1. Discordar com a conclusão que chegou o Presidente do PADS e após minuciosa análise das peças contidas nos autos, concluir que há indícios de crime de natureza comum, bem como houve transgressão da disciplina policial militar, por parte do SD PM RG 35582 LUIS CARLOS PASSOS DE ARAUJO, do 16º BPM, por ter, no dia 21 de Março de 2011, quando de folga e a paisana, após tomar conhecimento que o então adolescente W.P.D, de 17 anos, havia cobrado uma dívida de produto entorpecente, do também menor F.C.N, de 17 anos, ter se dirigido em um veículo tipo FIAT ESTRDA em companhia do adolescente F.C.N, acima citado, Diogo e outras pessoas não identificados, para a Rua: Osório de Freitas, Bairro de Brasília, em Altamira/Pa, por volta das 03hs., onde teria efetuado cerca de cinco ( 05) disparos de arma de fogo em direção dos adolescentes R.L.V e W.P.D, ambos de 17 anos e sendo que o ultimo foi atingido no tórax e não resistiu ao ferimento vindo a óbito logo depois de ser socorrido no Hospital Regional de Altamira .

Dosimetria: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do SD PM RG 35582 LUIS CARLOS PASSOS DE ARAUJO, lhe aproveitam, uma vez que incorporou nas fileiras da PMPA, no dia 04 de Junho de 2008, perfazendo pouco mais de quatro (04) anos de efetivo serviço, sem estabilidade assegurada, se encontra no bom comportamento, contando ainda com alguns elogios pelos serviços prestados a PMPA. As causas que determinam a transgressão não lhe são favoráveis, uma vez que restou provada transgressão cometida conforme o descrito no item anterior. A natureza dos fatos e os atos que a envolveram não lhe são favoráveis, uma vez que o SD PM RG 35582 LUIS CARLOS PASSOS DE ARAUJO, já respondeu a dois (02) PADS, sendo um deles por porte ilegal de arma de fogo, ainda em análise, e uma sindicância, tendo sido preso por força de mandado de prisão preventiva, baseado no Art. 121 do CPB, nº 49/2011.000213-7 expedido em 29 de março de 2011 e o acusado foi recolhido em 31 de março de 2011, juntado aos autos de fl. 005, e colocado em liberdade condicional, no dia 20 de outubro de 2011, conforme ALVARÁ DE SOLTURA, nº 0001405-37.2011.814.0005. As consequências que delas possam advir não lhe são favoráveis, pois da transgressão resultou prejuízos e transtornos a administração, afetou o pundonor Policial Militar e o decoro da classe. Com Atenuante do inciso I do Art. 35 e Agravantes dos incisos II, III e X do Art. 36, não apresentando Causa de Justificação do Art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.883, de 13 de Fevereiro de 2006, sancionar disciplinarmente com licenciamento a bem da disciplina, uma vez que não reuni condições de permanência na da PMPA.

Normas infringidas: Com sua conduta o acusado não atentou aos preceitos éticos constante nos incisos: III, IV, VII, IX, XI, XV, XVIII, XXIII, XXVIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, e os incisos: CXVIII e CXIX, do art. 37, tudo do CEDPM:

2. Decisão: Licenciar a bem da disciplina o SD PM RG 35582 LUIS CARLOS PASSOS DE ARAUJO, do 16º BPM, diante do acima exposto e embasado nos Incursos: CXVII e CXIXI do Art. 37, bem como não atentando aos preceitos éticos dos Incisos: III, IV, VII, IX, XI, XV, XVIII, XXIII, XXVIII, XXXV e XXXVI do Art. 18 e ainda de acordo com o inciso I do Art. 26 e V do Art. 39, § 1º do Art. 45, alínea “c” inciso I do Art. 50 e parágrafo único, inciso II do Art. 107, tudo do CEDPM. Providencie a CorCPR- VIII.

3. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral, sendo que a referida publicação constituirá termo inicial para o prazo recursal. Providencie a CorCPR- VIII.

O Comandante do 16º BPM deverá dar ciência da presente solução ao SD PM RG 35582 LUIS CARLOS PASSOS DE ARAUJO, informando a Corregedoria Geral, a data em que foi realizado este ato, e posteriormente após o prazo recursal, dar ciência a DP para as providências de praxe. Providencie o Comandante do 16º BPM.

4. ARQUIVAR a 1ª e 2ª vias deste Processo Administrativo Disciplinar, juntando-se o parecer e a presente Decisão. Providencie a CorCPR- VIII.

Belém, PA, 10 de Outubro de 2012.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM RG 11902  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - IX**

**RESENHA DA PORTARIA DE IPM N° 011 / 2012 – CorCPR IX, de 12 NOV 2012.**

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27309 EXPEDITO DE BRITO JUNIOR, da 14º BPM;

2. OBJETO: Apurar as denúncias do Ofendido contra a conduta de policiais militares pertencentes ao 14º BPM, de fato ocorrido no dia 09/10/2012, por volta das 11h00, na Ilha de Trambioca, quando este se encontrava no interior de uma VAN, ocasião em que foi retirado e conduzido ao PMBOX, acusado de transporte de drogas, ficando os Acusados com seus pertences(CORDÃO DE OURO, RELOGIO, CELULAR, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS,, etc), tendo os mesmos solicitado a quantia de R\$ 2.000,00(dois mil reais), e como não possuía tal valor, o conduziram para a Delegacia de Barcarena, onde foi agredido fisicamente, e sobre a ameaça de ser liberado mediante o pagamento de R\$ 10.000,00(DEZ MIL REAIS), e como não tinha tal valor foi autuado e ameaçado de forjaram um flagrante contra sua pessoa;

3. OFENDIDO: SR. ANTONIO MARCOS MIRANDA DIAS;

4. ORIGEM: BOPM nº 826/2012-CORREG e anexos.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR IX

## **ADITAMENTO AO BG Nº 212 – 22 NOV 2012**

---

### **RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA nº 052 / 2012 – CorCPR IX, 09 NOV 2012.**

1.ENCARREGADO: CAP QOPM RG 30355 DEYVID SAMARONE MELO DO NASCIMENTO, da 3ª CIPM;

2. OFENDIDO: O Estado/Adm Pública;

3. ORIGEM: ofício nº 285/2012-MP/PJIM e anexos;

4. OBJETO: Apurar as denúncias de fato ocorrido no dia 02/10/2012, por volta das 09h00, no interior da Escola Enedina Sampaio Melo, contra um policial militar á paisana, agrediu fisicamente e ameaçou de arma em punho o adolescente de iniciais A.M.G. F., de 15 anos de idade, estudante da mencionada escola, fato que atemorizou alunos e funcionários da instituição;

5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR IX

### **RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA nº 053/2012–CorCPR IX, 12 NOV 2012.**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 30350 GLEIDSON SANTOS DA SILVEIRA, da 4ª CIPM;

2. OFENDIDO: Sr. CLÁUDIO SOEIRO TRINDADE;

3. ORIGEM: BOPM nº 668/2012-CORREG e anexo;

4. OBJETO: Apurar as denúncias do Ofendido, de fato que teria ocorrido no dia 16/08/2012, por volta das 21h30, no interior da embarcação “Comandante Aires”, no trecho Oeiras/Belém-PA, quando foi agredido fisicamente com tapas e coronhada na cabeça, bem como ofendido moralmente por três policiais militares, sendo identificado um dos agressores pertencente a 4ª CIPM;

5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR IX

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº. 007/2011-CorCPR IX**

ACUSADO: 3º SGT PM RG 11310 ÂNGELO PINHEIRO DOS SANTOS, da 3ª CIPM.

DEFENSOR: DRª PAULA HELENA MENDES LIMA-OAB 7283.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 24935 LUIZ MARIA DA SILVA JÚNIOR, da 3ª CIPM.

ASSUNTO: Solução de PADS – Destino Incerto das Testemunhas- Arquivamento.

DOCUMENTO ORIGEM: Solução de IPM nº 002/2011-CorCPR IX.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado para apurar possível transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, em virtude de ter comprado o veículo HONDA CIVIC LX, placa JVQ-7860, o qual estava com ocorrência de roubo ocorrido na capital em 18 ABR 2010, sem qualquer cautela de verificação da regularidade do mesmo, o que seria exigível a qualquer cidadão e muito mais a um policial militar. Também se utilizou de má-fé quando vendeu o bem após conhecer que havia sido registrada ocorrência de furto do veículo. Ainda, participou da falsificação de documento – recibo, em conluio com ANDERSON THEREZO DA SILVA, que assinou falsamente, em nome do já falecido ALAN

## **ADITAMENTO AO BG Nº 212 – 22 NOV 2012**

---

DOS SANTOS COELHO, declarando dia anterior à negociação e valor diferente da transação pecuniária que envolveu o veículo, tendo o militar utilizado o recibo para livrar-se da ocorrência de roubo e para vender o veículo a terceiro

### **RESOLVO:**

1. Concordar da conclusão a que chegou o Encarregado e concluir que nos fatos apurados restou prejudicada a individualização das condutas, haja vista as testemunhas inseridas nos autos do IPM nº 002/2011-CorCPRIX, mão mais residirem em seus respectivos endereços, encontrando-se em locais incertos e não sabido conforme certidões inseridas nos autos as fls 15,16,17,18 e 19, ficando as acusações carentes de provas, não restando outra linha de apuração ao Encarregado;

2. Arquivar os autos do presente PADS em Cartório.

3. Solicitar a publicação desta decisão em Aditamento ao BG; Barcarena (PA), 09 de novembro de 2012.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13.869  
Presidente da CorCPR IX

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA nº 019 / 12 - CorCPR IX**

Sindicado: SD PM RG 33.424 REINALDO DO S. DA SILVA SANTOS, do 14º BPM;

Documento Origem: BOPM nº 013/2012-CorCPRIX;

Da Sindicância presidida pelo 3º SGT PM RG 25.477 JESUS DE N. FERREIRA DOS SANTOS, do CPRIX, com o escopo de apurar a denúncia formulada pelo Sr. PEDRO GOMES COUTINHO, de fato ocorrido no dia 21/06/2012, por volta das 19h30, o qual acusa o sindicado de ter perseguido e ameaçado seu filho o adolescente Y. R.C. 16 anos de idade, pela pratica de assalto.

### **RESOLVO:**

1. Concordar da conclusão a que chegou o Encarregado, e concluir que não há nos autos indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar, por parte do sindicado, haja vista a ausência de comprovação material ou testemunhal que pudessem levar a outra conclusão. Destarte, a denúncia foi sustentada apenas pelo pai do adolescente que não presenciou os fatos, corroborado ainda pelo fato do denunciante não ter apresentado seu filho para esclarecimentos dos fatos, alegando que o mesmo estaria em Belém, conforme se vê as fls 06, tornando desertas de provas que pudessem ser confrontadas com a versão do sindicado;

2. Arquivar os autos da presente Sindicância em Cartório;

3. Solicitar a publicação desta decisão em Aditamento ao Boletim Geral; Abaetetuba (PA), 14 de novembro de 2012.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR IX

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA nº 023 / 12 - CorCPR IX**

Sindicados: 3º SGT PM RG 24.286 JOSIELSON LIMA BARBOSA e CB PM RG 24.462 MARINALDO CÂNCIO DAS NEVES, ambos da 3ª CIPM;

Documento Origem:Ofício nº 160/2012-PJA e anexos;

Da Sindicância presidida pelo MAJ QOPM RG 24.959 DANIEL CARVALHO NEVES, do CPRIX, com o escopo de apurar a denuncia formulada pelo Sr. VALDINEY DA SILVA, de fato ocorrido no Rod. Acará-Moju, Km5, no dia 20/04/2012, por volta das 15h00, durante uma abordagem policial quando trafegava com sua motocicleta de placa OBT 4939, teria sofrido agressão física contra e prisão ilegal praticado pelos Sindicados durante uma barreira policial.

**RESOLVO:**

1. Concordar em parte da conclusão a que chegou o Encarregado, e concluir que não há nos autos indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar, por parte dos sindicatos, haja vista a ausência de comprovação material ou testemunhal que pudessem levar a outra conclusão. Destarte, a denúncia foi sustentada apenas pelo ofendido, tornando desertas de provas que pudessem ser confrontadas com a versão dos sindicatos, pois, no caso em comento houve a detenção representativa do poder de polícia em abordagem policial, cabendo-se observar com reservas o depoimento da própria vítima as fls 21 e 22, que confessamente desafiou policial militar em serviço para brigar, servindo para sustentar ainda mais a defesa dos sindicatos, pois contraditara as declarações do próprio ofendido;

2. Arquivar os autos da presente Sindicância em Cartório;

3. Solicitar a publicação desta decisão em Aditamento ao Boletim Geral; Abaetetuba (PA), 14 de novembro de 2012.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR IX

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA nº 027 / 12 - CorCPR IX**

Sindicados: Prejudicado;

Documento Origem: BOPM nº 012/2012-CorCPRIX;

Da Sindicância presidida pelo 3º SGT PM RG 22.857 HUMBERTO LEAL NEGRÃO, da 3ª CIPM, com o escopo de apurar a denuncia formulada pela Srª DALVA DE ALMADA, de fato ocorrido no dia 13/06/2012, por volta das 08h30, a qual teria sido acusada por policiais militares de vender drogas em seu estabelecimento comercial.

**RESOLVO:**

1. Concordar da conclusão a que chegou o Encarregado, e concluir que restou prejudicado a individualização das condutas, haja vista a ausência de comprovação material ou testemunhal que pudessem levar a outra conclusão. Destarte, a denúncia foi sustentada apenas pela Ofendida, esposo e filho, partes não isentas de animus as fls 08, 09 e 10, corroborado pelo fato da denunciante ter se recusado a participar de um auto de reconhecimento a fim de identificar os Acusados conforme se vê as fls 016, bem como ter

## **ADITAMENTO AO BG N° 212 – 22 NOV 2012**

---

declarado as fls 017, não ter nada mais a declarar em relação aos fatos, prejudicando desta feita os esclarecimentos dos fatos;

2. Arquivar os autos da presente Sindicância em Cartório;
3. Solicitar a publicação desta decisão em Aditamento ao Boletim Geral; Abaetetuba (PA), 14 de novembro de 2012.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR IX

### **SOLUÇÃO DO IPM n° 004 / 2012 – CorCPR IX**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da MAJ QOPM RG 18.344 ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES, da CorCPE, através da portaria de IPM n° 004/12-CorCPR IX, de 16/03/12, a fim de investigar as denúncias de que a Srª MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO DOS SANTOS, de 67 anos, detida acusada de tráfico de drogas na cidade de Abaetetuba teria sido liberada em troca de propina por policiais civis e militares na noite do dia 08 para 09 de março de 2012;

#### **RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que não há indícios de crime militar ou de transgressão da disciplina policial militar, tendo em vista a insuficiência de provas que possam consubstanciar a imputação de autoria e responsabilidade aos militares citados na denúncia;

2. Remeter a 1ª via dos Autos do IPM à JME;

3. Solicitar a publicação desta decisão em aditamento ao BG.

Abaetetuba (PA), 08 de novembro de 2012.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13.869  
Presidente da CorCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - XI**
- **SEM REGISTRO**

---

**ASSINA:**

**CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA – CEL QOPM RG 12680**  
AJUDANTE GERAL DA PMPA

**ADITAMENTO AO BG N° 212 – 22 NOV 2012**

---

**CONFERE COM ORIGINAL:**

**GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345  
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**